

CONTRATO Nº. 2895/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA GOBECHÉ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA - EPP

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013)) pelos Secretários Municipais de: Educação / Ordenador de Despesas Secretaria de Desenvolvimento Social, Sr. NORIVAL MENDES FERNANDES; Saúde, Sr.^a SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa GOBECHÉ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº. 11.007.686/0001-69, estabelecida à Rodovia Plácido Lorezenzetti, em São Paulo, neste ato representada pelo Sr. ROGÉRIO ALESSANDRO ROCHA, portador do CPF Nº. 278.174.268-64 e RG Nº. 29.651.199-7, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OVOS DE CHOCOLATE (OVOS DE PÁSCOA), PARA À MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG., cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 033/2017, na modalidade Pregão Presencial Nº. 026/2017, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal Nº. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal Nº. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

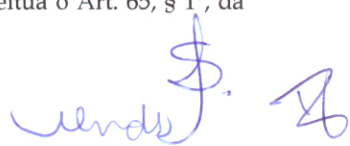
1.1. Constitui Objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OVOS DE CHOCOLATE (OVOS DE PÁSCOA), PARA À MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG., conforme Edital do Pregão Presencial 026/2017, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, *independente de transcrição*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do (s) Serviço (s):

4.1.1. A solicitação será feita mediante pedido da secretaria solicitante, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF), expedida através da Divisão de Compras.

4.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal:

4.2.1. Conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1, a ser entregue no prazo de 10 (dez) dias contados da expedição da OF, a ser no Almoxarifado Central, situado à Praça Dr. Delfim Moreira, N°. 33, Bairro Família Andrade, neste Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, quando deverá ser entregue também a Nota Fiscal, para conferência por servidor designado.

4.2.2. Os produtos deverão ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de vida útil, o que será conferido no ato da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 57.830,40 (Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos e Trinta Reais e Quarenta Centavos)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: GOBECHE IND E COM CHOCOLATES LTDA

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003 - (033190) OVO DE CHOCOLATE - 150GRS	GOBECHE	4400.0000	UN	10,8000	47.520,00
004 - (033191) OVO DE CHOCOLATE - 300GRS	GOBECHE	480.0000	UN	20,0000	9.600,00
001 - (033188) OVO DE CHOCOLATE DIET-150GRS	GOBECHE	30.0000	UN	14,1800	425,40
002 - (033189) OVO DE CHOCOLATE DIET-300GRS	GOBECHE	10.0000	UN	28,5000	285,00

TOTAL DO PARTICIPANTE GOBECHE IND E COM CHOCOLATES LTDA: R\$ 57.830,40

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 57.830,40

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.



6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.30 - 323 - Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade / Material de Consumo;

02.02.03.12.306.1202.2.088.3390.30 - 135 - Manutenção da Merenda Escolar / Material de Consumo;

02.13.01.08.244.0816.2.384.3390.30 - 621 - Manutenção do Serv. Proteção Social Básica / Material de Consumo;

02.13.01.08.244.0816.2.384.3390.30 - 620 - Manutenção do Serv. Proteção Social Básica / Material de Consumo;

02.13.01.08.244.0816.2.386.3390.30 - 647 - Manutenção do Serv. Proteção Social Esp. De Alta Complexidade / Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

31 MAR. 2017

Santa Rita do Sapucaí / MG, ____/____/____.

CONTRATADA:



GOBECHIE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA - EPP

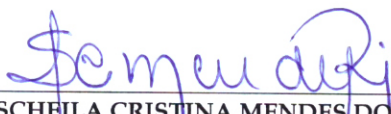
CONTRATANTE(S):



NORIVAL FERNANDES MENDES

Secretário Municipal de Educação

Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Desenvolvimento Social



SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS

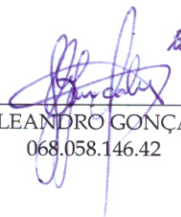
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



HETIELE BONIFÁCIO CAETANO DE FARIA

069.965.226-09



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES

068.058.146.42

